

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: a2d0c9px SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 166/2019 Protocolo nº 632/2019 Processo nº 304/2019</p>
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>	

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas, o direito à isenção sobre o pagamento de Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado de Mato Grosso – prevista na Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e Associações de Equoterapia, as entidades de civis sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e terapêutico, possuidoras de declaração de utilidade pública, emitida de acordo com a Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A equoterapia é uma atividade com cavalos muito utilizada para complementar o tratamento de indivíduos com algum tipo de deficiência ou necessidades especiais, como a síndrome de Down, a paralisia cerebral, o derrame, a esclerose múltipla, a hiperatividade, o autismo, ou até mesmo em crianças muito agitadas, ou

com dificuldade de concentração.

Em nosso Estado existem diversas instituições que utilizam esse método terapêutico que ao desenvolver funções psicomotoras potencializa as habilidades e reduz as limitações dos pacientes.

Hoje o maior desafio dessas Associações é transportar as crianças até o local adequado. Sendo menos dificultoso levar os animais até as crianças para realizar as sessões de tratamento, que duram, em média, 30 minutos.

Ocorre que, para transportar os animais o Poder Público exige a emissão do GTA, a qual tem um custo que impacta de forma onerosa as instituições.

Diante dos apontamentos expostos, o projeto de lei em questão visa isentar as associações mencionadas do pagamento da GTA.

Por todo exposto acima, é que apresentamos o presente PROJETO DE LEI, aguardando seja aprovado pelos Nobres Senhores Deputados desta Casa Legislativa, pois a matéria é de alta relevância social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual